



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 066/2021

PROJETO: PL Nº 2284/2021: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 13/10/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓
CLPFC ✓
CESASV ✓

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIAÇÃO: 10/11/2021

2ª APRECIAÇÃO: 24/11/2021

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2284/21 EM 24/11/2021

LEI SANCIONADA/DATA: Lei Municipal Nº 661 DE 25/11/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 26/11/2021
EDIÇÃO 2398



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 37/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2284/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado
do Paraná,**

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de
Iniciativa do Poder Executivo nº 37/2021, que, "*Institui o Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras
providências*".

Contando com a acolhida e aprovação do presente
Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores,
protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 15 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 37/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2284/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei nº 37/2021 que "*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências*". Para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

A síntese do Projeto ora encaminhado visa promover o atendimento aos direitos das mulheres, bem como aumentar a participação do gênero feminino nas políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Morretes.

Além disso, o Município é obrigado legalmente a manter no Município diversos conselhos, como já ocorre com o Conselho da Criança, da Educação, da Pessoa Idosa, entre outros. Mas ainda nos falta a criação do Conselho de Mulher.

Outrossim, a criação do Conselho dos Direitos da Mulher, possibilita ao Município ter acesso a recursos para desenvolvimento de atividades e programas que atendam essa classe, que atualmente não é atendida da forma que merece e que desejamos.

Isto posto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que este seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



É a justificativa.

Por todo o exposto, visando contribuir para o aprimoramento da Gestão Pública no Município de Morretes, buscando possibilitar o cumprimento dos compromissos assumidos e entendendo como salutar a proposta que ora apresentamos, contamos com votos dos Senhores Vereadores para a aprovação desta matéria.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 15 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2284/2021

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único. O Conselho Municipal é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, cabendo-lhe à prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno,

II – Aprovar o seu regimento interno;

III – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

IV – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e

promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

V – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Morretes;

VI – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VII – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

VIII – Promover, no que for cabível, ações voltadas às mulheres vítimas e/ou em situação de violência doméstica;

IX – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

X – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XII – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre

o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XV – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XIX – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDM será composto por 16 (dezesseis) integrantes, sendo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§1º. A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e, respectivamente, 4 (quatro) membros suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§3º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e, igualmente, 4 (quatro) membros suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Morretes.

§4º. O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§1º. A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidência do CMDM.

§2º. A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§3º. As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há

pelo menos 6 meses e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM não será remunerado e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, atendidos os requisitos do

regimento interno ou autorização da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMDM compete:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. À Secretária-Geral do CMDM compete:

I – Providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 15 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO BRENDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de setembro de 2021.

Mem. Int. 075/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.284/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.284/2021 que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 066/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.284/2021 que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de setembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de setembro de 2021.

Mem. Int 067/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

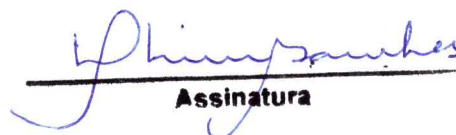
Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 17 / 09 / 2021



Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2284/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o presente Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal da Mulher no Município de Morretes.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a criação dos Conselhos Municipais, que integram sua estrutura administrativa, conforme se infere do artigo 30 da Constituição Federal. O inciso II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa exclusiva do prefeito o projeto de lei que dispõe sobre órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

A Lei Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 2º, inciso I estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão corretas.

No que refere ao conteúdo normativo observa-se que o projeto distribui de forma paritária a composição dos membros do Conselho Municipal da Mulher, sendo 50 % composto por membros representantes do Poder Público e 50 % por membros da sociedade civil organizada.

Dessa forma, a criação do Conselho atende ao princípio da paridade, o qual estabelece composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, isto é, o Conselho deve conter o mesmo número de representantes do Poder Público (órgãos municipais) e de entidades da sociedade civil.

Ainda no que refere a composição do Conselho a ser criado, observem que o projeto contempla a formação de membros exclusivamente do gênero feminino (composto só por mulheres) porém a lei não traz qualquer exigência nesse sentido, podendo o Conselho ser composto também por outros gêneros engajados à causa e que possuam conhecimento na área de atuação de políticas públicas voltadas à mulheres. Porém cabe aos Srs. Vereadores discernir se esta opção é a que melhor convém ao interesse público correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Ressalta-se que o Conselho da Mulher é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal da Mulher. Seu objetivo é propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Por fim, salvo melhor juízo, o projeto de lei não contém vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, estando o mesmo apto para o fim a que se propõe, razão pela qual esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do seu trâmite legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de outubro de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

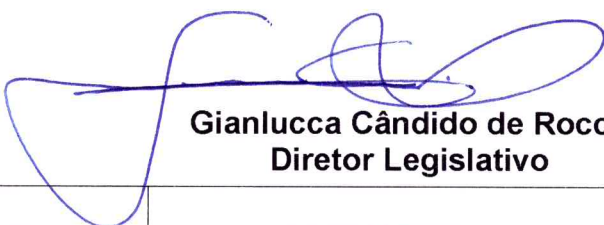
ESTADO DO PARANÁ

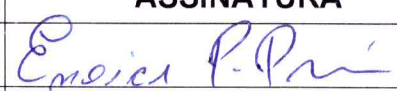
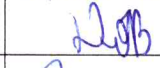
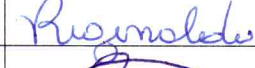
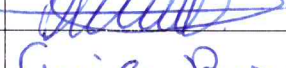
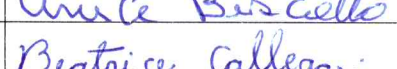
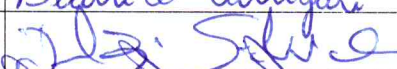
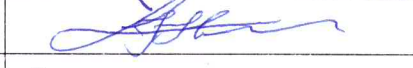
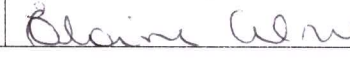


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 que "Institui o Conselho Municipal dos direitos da mulher do Município de Morretes e dá outras providências" juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de outubro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		14/10/21
João Vitor Peluso		17/10/21
Celso Ferreira de Souza		13/10/21
Isael Alves		19/10/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		14/10/2021
Mauro Cardoso de Pontes		14/10/21
Elói Nogueira		18/10/21
Marcela da Silva Elias		14.10.21
Fabiano Cit		14/10/2021
Luciane Costa Coelho		14/10/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e
Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de outubro de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de outubro de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de outubro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. ELOI NOGUEIRA
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de outubro de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de outubro de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de outubro de 2021.

Vereador _____

João Vitor Peluso da Silva

Vereador

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de outubro de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 de outubro de 2021.

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de outubro de 2021.


Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de outubro de 2021.

Vereador 

EXMO. SENHOR. ISAEL ALVES DA SILVA

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PROJETO DE LEI Nº 2.284/2021

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta Casa na data de 15/09/2021, posteriormente no dia 13/10/2021 o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e, por fim, em 19/10/2021 o Presidente designou o Vereador Elói Nogueira, como relator do referido Projeto.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.284/2021, considerando a importância da instituição do Conselho dos direitos da mulher para fiscalizar e propor políticas públicas, vê-se que o referido projeto vai de encontro com as necessidades do Município. Ainda, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, entende-se que o referido Projeto não possui óbices para a tramitação do mesmo.

Portanto, o Vereador designado relator, tem posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.284/2021.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.


Vereador Elói Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 2.284/2021

SÚMULA:

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências.

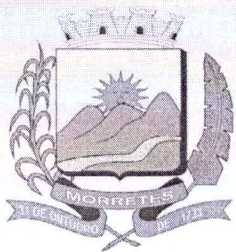
Relatório

Na data de 25 de outubro de 2021, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.284/2021 que trata da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.284/2021, e conforme o parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Câmara Municipal, em matéria de Constituição, o projeto encontra-se em conformidade com as diretrizes relacionadas às políticas públicas e leis brasileiras que tratam sobre violência doméstica e familiar. Em se tratando de Redação, este relator entende que o Projeto de Lei 2.284/2021 está em conformidade. Vale salientar que o parecer deste relator não tem caráter opinativo no que refere a sua matéria, limitando-se apenas a opinar sobre a possibilidade de seguir para votação por haver ou não óbices jurídicos que impeçam a continuidade do processo.

Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de outubro de 2021

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Relator


Israel Alves
Vereador


Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS PROJETO DE LEI Nº2284/2021

SUMULA Institui o “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 15 de Setembro de 2021 o Projeto de Lei foi protocolado na casa, posteriormente no dia 15 de Setembro o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 26 de Outubro a Presidenta desta comissão, Vereadora Marcela da Silva Elias, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2284/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela procuradoria da casa o Vereador designado relator exara parecer Favorável.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 09 de Novembro de 2021.


Isael Alves da Silva


Marcela da Silva Elias
1ª Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.284/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 09/11/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 066/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

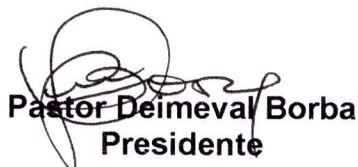
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 10 / 11 / 21

2ª votação: 24 / 11 / 21

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.284/2021

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único – O Conselho Municipal é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, cabendo-lhe à prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno,
- II – aprovar o seu regimento interno;
- III – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;



- IV** – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- V** – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Morretes;
- VI** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- VII** – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- VIII** – promover, no que for cabível, ações voltadas às mulheres vítimas e/ou em situação de violência doméstica;
- IX** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- X** – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XI** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XII** – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



XIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XIV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XIX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único – O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 16 (dezesseis) integrantes, sendo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§1º A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e, respectivamente, 4 (quatro) membros suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



§2º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§3º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e, igualmente, 4 (quatro) membros suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Morretes.

§4º O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidência do CMDM.

§ 2º A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos 6 meses e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.



Art. 9º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM não será remunerado e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, atendidos os requisitos do regimento interno ou autorização da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMDM compete:

- I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.



Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único – As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

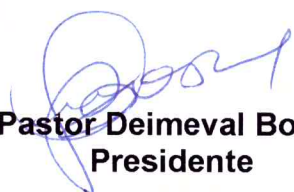
Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.



Art. 25. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 176/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

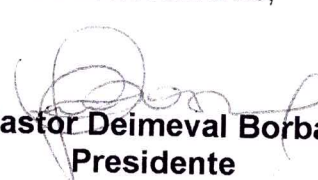
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 433 a 449/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 38ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 24 de novembro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 095/2021, aprovado pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Por fim, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Lei Ordinária nº 2.269, 2.284, 2.292, 2.293, 2.294, 2.296, 2.299 e 2.300/2021, aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

0979/2021
João P. de Almeida
25/11/21



Ofício nº 735/2021 – GAB.

Morretes, 26 de novembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

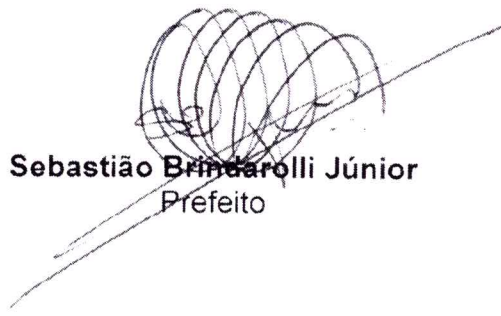
Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Memorando Interno nº 0326/2021, da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em resposta a **Indicação nº 0431/2021, de autoria do Vereador Airtom Tomazi.**

Por fim, anexamos as vias das Leis Municipais nº 658/2021, 659/2021, 660/2021, 661/2021, 662/2021, 663/2021, 664/2021, 665/2021 e 666/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

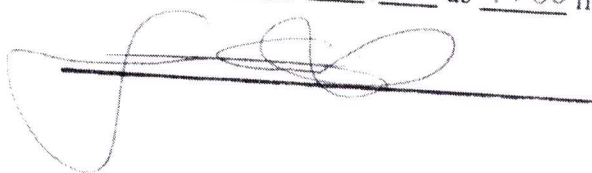
Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 26 / 11 / 21 às 14 00 hs.





MORRETES

PRÉFECTO DA CÂMARA



LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único – O Conselho Municipal é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, cabendo-lhe a prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno,

II – aprovar o seu regimento interno;

III – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



IV – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

V – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Morretes;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VII – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

VIII – promover, no que for cabível, ações voltadas às mulheres vítimas e/ou em situação de violência doméstica;

IX – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

X – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



XIV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XIX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único – O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 16 (dezesseis) integrantes, sendo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§1º A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e, respectivamente, 4 (quatro) membros suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§3º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e, igualmente, 4 (quatro) membros suplentes



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Morretes.

§4º O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

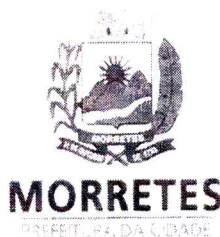
§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidência do CMDM.

§ 2º A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos 6 meses e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.



Art. 9º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM não será remunerado e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, atendidos os requisitos do regimento interno ou autorização da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMDM compete:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;



- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho

Parágrafo único – As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 22. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021



“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.284/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único – O Conselho Municipal é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, cabendo-lhe à prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Morretes.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – elaborar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno;
- II – aprovar o seu regimento interno;
- III – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- IV – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- V – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Morretes;
- VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- VII – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- VIII – promover, no que for cabível, ações voltadas às mulheres vítimas e/ou em situação de violência doméstica;



IX – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

X – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XIV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XIX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único – O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, sendo 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

§1º A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e, respectivamente, 4 (quatro) membros suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§3º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 4 (quatro) representantes titulares e, igualmente, 4 (quatro) membros suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Morretes.

§4º O mandato dos membros do CMDM será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e

pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidência do CMDM.

§ 2º A Presidência do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos 6 meses e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM não será remunerado e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, atendidos os requisitos do regimento interno ou autorização da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMDM compete:

- I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.





Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único – As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 22. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 23. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:CEAAB344

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.284/2021 foi aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 661 de 25 de novembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 066/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021